

---

# **COMPLEXIDADE TRIBUTÁRIA E REFLEXOS NOS NEGÓCIOS**

SETEMBRO DE 2016

- Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), apenas no ano de 2014, foram publicadas 320.343 normas de escopo fiscal no Brasil, dentre as quais 30.322 de âmbito federal, 96.664 estadual e 193.357 municipal. Tal volume correspondeu a uma média de 46 publicações diárias.
- Ainda de acordo com tal estudo, para acompanhar essas constantes mudanças na legislação, os empresários brasileiros vêm arcando com um custo médio de R\$ 50 bilhões anuais, na tentativa de formar e manter equipes especializadas, sistemas e equipamentos necessário para se adequar a todas as regras de tributação e obrigações acessórias vigentes.
- <http://www.ibpt.com.br/noticia/1951/Brasil-cria-em-media-46-novas-regras-de-tributos-a-cada-dia-util>

## *A Complexidade tributária comprovada por números*

- O relatório divulgado em 2016, elaborado com dados reunidos pelo Banco Mundial, revela que, em 2014, do total de 189 países analisados, o Brasil mantém a posição do relatório anterior, como o recordista em quantidade de horas anuais necessárias para cumprir todas as obrigações fiscais vigentes.
- Segundo o relatório, a média brasileira de 2.600 horas supera em muito a média de 615 horas dos demais países da América Latina, bem como a média mundial, que é de apenas 261 horas.
- Ainda em relação à América Latina, apenas o Brasil (2.600) e a Bolívia (1.025) superam a média de mil horas anuais gastas com atividades relativas ao pagamento de tributos.
- Para fins de comparação, a Nigéria, país com a pior colocação daqueles analisados na África, apresenta a média de 908 horas anuais.
- Os impostos relacionados com o consumo são os que mais contribuem para esta classificação, responsáveis por 1.374 horas anuais.

- Distorce a alocação dos recursos e prejudica a eficiência produtiva de diversos setores da economia nacional;
- Desestimula o investimento no setor privado;
- Prejudica a harmonização com sistemas tributários no plano internacional;

- Impõe elevados custos com a burocracia associada às obrigações tributárias;
- Gera maiores riscos de erros involuntários por parte dos contribuintes e do próprio fisco acarretando a aumento de passivos tributários para ambos os lados (débitos e valores a serem restituídos);
- Gera maior custo relativos à própria arrecadação, o que reduz o próprio montante disponível para os gastos públicos.

- **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF autorizado pelo convênio ICMS 42/2016**, condiciona a fruição dos benefícios fiscais ao depósito de, no mínimo, 10% de seu valor, em fundo de equilíbrio fiscal instituído pela unidade federada.

Exemplos de Estados que já instituíram o FEEF:

- Rio de Janeiro - Lei nº 7.428/2016
  - Ceará - Lei nº 16.097/2016
  - Pernambuco - Lei nº 15.865/2016
  - Goiás – Lei nº 19.195/2016
- insegurança jurídica em razão da alteração de benefícios fiscais que já vêm sendo usufruídos pelos contribuintes.

➤ A Confederação Nacional da Indústria (CNI) propôs, através de relatório apresentado à Receita Federal, algumas sugestões básicas, quais sejam:

***i)*** Estimular e dar transparência ao processo de elaboração e revisão de normas por iniciativa da Receita Federal (no âmbito da União);

***ii)*** Aprimorar o processo de elaboração e revisão de normas a pedido dos sujeitos legitimados;

***iii)*** Aprimorar o diálogo sobre interpretações de normas tributárias

[http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo\\_24/2014/07/22/470/V26\\_Relacaoentrefiscoecontribuintes\\_web.pdf](http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_24/2014/07/22/470/V26_Relacaoentrefiscoecontribuintes_web.pdf)

- A CNI compara o modelo brasileiro, no qual somente a Receita Federal, no ano de 2013, foi responsável pela edição de 6,19 instruções normativas por dia útil, com o modelo adotado pelo Internal Revenue Service (IRS), órgão responsável pela administração fiscal nos Estados Unidos:

*“Nos Estados Unidos, os mecanismos de publicidade e debate da atividade normativa das agências do Estado datam de 1946 e inclui o trabalho do Internal Revenue Service, a receita federal norte-americana. Naquele país, o mecanismo mais utilizado é o chamado notice-and-comment, que exige a publicação prévia da proposição, a abertura de oportunidade para participação pública por meio de apresentação de manifestação escrita. Só então edita-se a norma, acompanhada das considerações às manifestações da sociedade”*

- Exemplos da tentativa da Receita Federal de aplicar a metodologia utilizada pelo IRS:
  - **Consulta Pública nº 08/2016:** Procedimento Amigável no Âmbito das Convenções e dos Acordos Internacionais Destinados a Evitar a Dupla Tributação.
  - **Consulta Pública nº 07/2016:** Definição de atividade econômica substantiva para fins de identificação de regimes fiscais privilegiados.
  - **Consulta Pública nº 06/2016:** Edição de Instrução Normativa dispendo sobre a consulta avulsa à Declaração de Importação (DI) do Siscomex no Portal Único de Comércio Exterior.

## *Propostas objetivando reduzir a complexidade fiscal*

- **Consulta Pública nº 05/2016:** Edição de Instrução Normativa dispondendo sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **Consulta Pública nº 04/2016:** Edição de Instrução Normativa dispondendo sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT),
- **Consulta Pública nº 03/2016:** Edição de Instrução Normativa dispondendo sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária de bens transportados ao amparo do Carnê ATA.
- **Consulta Pública nº 02/2016:** Processamento de Exportação (ZPE), em substituição à IN RFB nº 952, de 2 de julho de 2009.
- **Consulta Pública nº 01/2016:** Procedimentos de controle e verificação da origem de mercadorias.

## ***Medidas recentes para reduzir a complexidade tributária***

- A Receita Federal no relatório que analisa os seus resultados obtidos no 1º semestre de 2015, aponta uma série de medidas que visam a facilitar o cumprimento de certas obrigações acessórias por parte dos contribuintes, são elas:

***i)*** Escrituração Contábil Fiscal (ECF) em substituição a DIPJ;

***ii)*** Sistema e-safira;

- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/publicacoes/revista-fato-gerador/revista-fato-gerador-9a-edicao.pdf>

*iii)* novo procedimento integrado de baixa de empresa;

*iv)* registro exclusivo das declarações de Importação pela Internet; e

*v)* novo sistema que aprimora a seleção de declarações de importação.

LOBO & IBEAS  
ADVOGADOS



RIO DE JANEIRO, RJ

Av. Rio Branco, 125, 21º Andar  
CEP 20040-006  
Tel.: (+5521) 2517-6300  
Fax: (+5521) 2221-5070

SÃO PAULO, SP

Alameda Santos, 2224, 6º andar  
CEP 01418-200  
Tel.: (+5511) 3061-3088  
Fax: (+5511) 3061-3637